

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA  
**COARACI**

Um novo tempo

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO.....



## TERMO DE CONVÊNIO



### CONVÊNIO Nº 001/2026

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE COARACI E A EMPRESA SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

O MUNICÍPIO DE COARACI, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ sob o nº. 14.147.474/0001-75, com sede na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, n.º 244, Centro, Coaraci, Bahia, CEP: 45.638-000, neste ato representado por seu atual Prefeito, Sr. **MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 027.154.685-09, RG nº 1257961101 SSP/BA e a empresa **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, (Consignatária Conveniada), inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 4335, Lagoa Sapiranga (Coité), Fortaleza/CE, CEP 60833-005, neste ato representada na forma de seu estatuto social, em observância aos Decretos nº 8305 de 24 de fevereiro de 2026 e nº 8308 de 04 de março de 2026, resolvem celebrar o presente Convênio de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Nos termos dos Decretos nº 8305 de 24 de fevereiro de 2026 e nº 8308 de 04 de março de 2026, o presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos pela Consignatária Credenciada aos servidores públicos efetivos do Município de Coaraci com pagamento mediante consignação em folha de pagamento;

1.1.2 Para a concessão de empréstimos, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: FTV4KNKE-JGUNHNIX-SYDWT2HC-U8URVZWH





1.2. A Consignatária Credenciada poderá: (i) oferecer os Produtos Financeiros aos Servidores, de acordo com as modalidades de empréstimo disponíveis; e (ii) formalizar a contratação dos Produtos Financeiros com os Servidores.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COARACI

2.1. O Município somente compartilhará dados mediante autorização expressa do servidor ou quando estritamente necessário para operacionalização da consignação;

2.2. Exercer, através do gestor do convênio, fiscalização sobre serviços prestados, métodos de execução, aplicar multa e outras penalidades e rescindir o contrato, caso a Consignatária Credenciada deixe de cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no instrumento;

2.3. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização da Consignação, mediante recibo;

2.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Consignatária Credenciada, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;

2.5. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Consignatária Credenciada;

2.6. Informar à Consignatária Credenciada a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha. Após o desligamento, a responsabilidade pelo pagamento das parcelas remanescentes será integralmente do servidor, vedada qualquer cobrança ao Município de Coaraci.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA CREDENCIADA

3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





- 3.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste convênio;
- 3.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Coaraci ou a terceiros;
- 3.4. Manter o Município de Coaraci informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.5. Acatar as determinações do Município de Coaraci no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.6. Dar ciência imediata ao Município de Coaraci sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas por qualquer meio de comunicação;
- 3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Coaraci no prazo de 72 (setenta e duas horas);
- 3.9. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros;
- 3.10. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Município de Coaraci;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





3.11. Comunicar o Município de Coaraci assim que o Servidor realizar a contratação do Produto Financeiro; cabendo-lhe informar o valor, a quantidade de parcelas e o prazo previsto para a quitação do Produto Financeiro;

3.12. A Consignatária Credenciada deverá encaminhar ao Município de Coaraci, até a data de fechamento da folha de pagamento mensal, o arquivo contendo as consignações a serem incluídas, sob pena de processamento no mês subsequente;

3.13. Encaminhamentos realizados após o fechamento da folha não obrigarão o Município de Coaraci a efetuar qualquer retenção no mês em vigor;

3.14. Manter durante toda a execução do convênio as condições de habilitação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A Consignatária Credenciada será exclusivamente responsável por quaisquer reclamações ou demandas decorrentes dos Produtos Financeiros contratados com os Servidores, comprometendo-se a isentar o Município de Coaraci de qualquer responsabilidade;

4.2. Na hipótese de qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este convênio, as Partes concordam em tentar resolver a questão amigavelmente por meio de negociação direta;

4.3. O Município de Coaraci não responderá, em nenhuma hipótese, pelo adimplemento das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores perante a Consignatária Credenciada, não caracterizando o presente Convênio qualquer garantia solidária, subsidiária ou de regresso por parte do Município de Coaraci;

4.4. A cobrança dos valores devidos ocorrerá exclusivamente entre a Consignatária Credenciada e Servidor;

4.5. A celebração deste Convênio não confere exclusividade à Consignatária Credenciada, podendo o Município de Coaraci firmar instrumentos congêneres com outras instituições



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





financeiras ou autorizadas a operar produtos consignados, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, ressarcimento, reequilíbrio ou compensação de qualquer natureza;

4.6. A contratação dos Produtos Financeiros será realizada diretamente entre os Servidores e a Consignatária Credenciada, sem que haja a intermediação do Município de Coaraci na recepção e encaminhamento de propostas;

4.7. Quando a Consignatária Credenciada utilizar o meio eletrônico para autorização da consignação, esta deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas (Artigo 52, da Lei nº. 8.078/90), dar ciência prévia, no mínimo, das seguintes informações: valor total financiado; taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado, principalmente a taxa de abertura de crédito – TAC; valor, número e periodicidade das prestações, e soma total a pagar, com e sem financiamento;

4.8. A Consignatária Credenciada fica obrigada manter o contrato assinado pelo servidor pelo período de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura e a entregar o contrato devidamente assinado pelo servidor ao Município de Coaraci no prazo de 72 horas após a solicitação;

4.9. Comprovando-se fraude na contratação da operação, a Consignatária Credenciada fica obrigada a ressarcir o servidor no prazo de 72 horas após o recebimento da contestação do cliente;

4.10. A contratação pretendida não deve gerar ônus ao Município de Coaraci, haja vista que todos os valores repassados à Consignatária Credenciada serão descontados da folha de pagamento dos servidores que venham a contrair o empréstimo consignado. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, comissão ou remuneração ao Município em razão da operacionalização da consignação.

4.11. O Município de Coaraci não responderá em qualquer hipótese pela consignação, não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela Consignatária Credenciada;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





4.12. A Consignatária Credenciada enviará ao Município de Coaraci, até o dia 15 os arquivos com as parcelas a serem processadas na folha do servidor a partir do mês em curso. Caso o arquivo seja enviado após o dia 15 (quinze), as parcelas serão processadas a partir do mês subsequente;

4.13. Serão recusados pelo Município de Coaraci os pedidos de consignação cujos valores a descontar dos respectivos servidores superem a margem consignável estabelecida em lei;

4.14. As condições do empréstimo serão definidas pela Consignatária Credenciada, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas antecipadamente à apreciação do Município de Coaraci, por meio de ofício;

4.15. Na contratação dos empréstimos por servidores junto à Consignatária Credenciada deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

4.16. A operacionalização das consignações deverá observar integralmente os padrões técnicos, operacionais e de segurança do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município de Coaraci, incluindo layouts de arquivos, cronogramas de processamento, protocolos de comunicação e demais procedimentos administrativos definidos pela Administração Municipal.

§1º A Consignatária Credenciada deverá adequar-se às especificações técnicas exigidas pelo Município para envio, recepção e processamento das consignações, não podendo exigir alteração do sistema ou dos procedimentos administrativos adotados pelo ente público.

§2º Eventuais custos decorrentes da adaptação tecnológica necessária para a operacionalização das consignações correrão exclusivamente por conta da Consignatária Credenciada, vedada qualquer cobrança ao Município de Coaraci.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





4.17. O Município de Coaraci poderá suspender temporariamente a inclusão de novas consignações em favor da Consignatária Credenciada quando forem constatadas irregularidades operacionais, descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio ou reclamações recorrentes de servidores relacionadas às operações de crédito consignado.

§1º A suspensão de que trata esta cláusula não prejudicará os contratos de empréstimo já firmados, permanecendo válidos os descontos e repasses relativos às consignações já averbadas até a sua integral liquidação.

§2º A suspensão poderá ser levantada após a comprovação, pela Consignatária Credenciada, da regularização das situações que lhe deram causa, a critério da Administração Municipal.

## 5. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE TÉRMINO

5.1. Prazo de vigência do convênio será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. Este convênio poderá ser denunciado, sem nenhum ônus, por qualquer das Partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.3. Este convênio será rescindido imediatamente, de pleno direito, independente de notificação prévia ou qualquer formalidade, nas hipóteses de:

(a) Decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção e liquidação extrajudiciais ou falência da SOMAPAY;

(b) Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, por qualquer das Partes, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias, após o envio de notificação para este fim; ou

(c) Ausência de repasse, pela CONVENIENTE, do Valor Consignado que for devido à Consignatária Credenciada em razão dos Produtos Financeiros contratados;

## 6 CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes, por si, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, se obrigam a manter como confidenciais os termos deste Convênio e todas as outras informações não públicas



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





reveladas pela outra Parte, Parceiros e Servidores, tais como transações realizadas com os Cartões, preços praticados, dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, senhas e outras, reveladas ou obtidas;

6.2. A Parte que tiver acesso à Informação Confidencial obriga-se a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha ao Convênio, bem como a não as revelar, reproduzi-las ou torná-las acessível a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa e escrita da Parte que fornecer as Informações Confidenciais (Parte Reveladora), mesmo após o término deste Contrato.

6.3. A obrigação de confidencialidade será válida durante a vigência deste convênio e pelo prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao seu término, por qualquer hipótese. As informações que forem protegidas por sigilo bancário deverão ser mantidas confidenciais por prazo indeterminado, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Para a execução das obrigações decorrentes do Convênio, cada uma das Partes terá acesso aos dados pessoais dos Colaboradores (Dados Pessoais), comprometendo-se a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.5. O acesso, utilização, tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais por cada uma das Partes será limitado à execução das Atividades e prestação dos Serviços, nos termos da LGPD e regulamentação aplicável.

6.6. As Partes se comprometem e garantem que:

(a) Todos os Dados Pessoais e Informações Confidenciais compartilhados serão obtidos mediante consentimento e informação dos Colaboradores, sendo que cada uma das Partes deverá isentar, ressarcir e pôr a outra Parte a salvo de qualquer situação que contrarie o disposto nesta cláusula;

(b) Não irão divulgar, usar indevidamente ou compartilhar qualquer Dado Pessoal ou Informação Confidencial a que tenham tido acesso durante a execução deste Contrato, exceto na medida para o estrito cumprimento do Convênio;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





(c) O tratamento, incluindo a transferência dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais, bem como coleta, armazenagem, em arquivos automatizados no Brasil e/ou no exterior, e utilização dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais ocorrerão nos termos da legislação aplicável e para as finalidades únicas estabelecidas neste Contrato; e

(d) As Informações Confidenciais serão/permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora e nenhuma previsão neste Contrato deverá ser interpretada como licença de uso ou transferência de direitos relacionados às Informações Confidenciais à Parte Receptora.

## 7. CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

7.1. Durante a vigência deste convênio, as Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos e subcontratados, expressamente concordam que: (i) deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101/00, à Lei nº 12.529/11 e às demais leis brasileiras relacionadas a atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; e (ii) não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula;

7.2. As Partes concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente; (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





7.3. Adicionalmente, as Partes deverão notificar a respectiva outra Parte, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus sócios, diretores, administradores, executivos, empregados, prepostos ou subcontratados atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte;

7.4. Os termos benefício indevido/vantagem ilícita, descritos nesta Cláusula, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa;

7.5. Os termos funcionário/agente público descritos nesta Cláusula devem ser compreendidos como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados funcionários/agentes públicos para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos);

7.6. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer leis anticorrupção pelas Partes será considerado infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





qualquer pagamento relacionado com o presente Contrato, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos;

7.7. A divulgação de Produtos Financeiros junto aos Servidores deverá observar previamente as regras e diretrizes estabelecidas pelo Município de Coaraci;

7.8. É vedada a realização de ações de publicidade, marketing ou abordagem comercial nos locais de trabalho dos Servidores sem autorização prévia e expressa do Município de Coaraci;

7.9. É vedada a utilização de símbolos oficiais, brasão, nome ou imagem institucional do Município de Coaraci;

7.10. Toda comunicação comercial deverá ser realizada de forma ética, transparente e sem assédio comercial ou indução abusiva, vedado o envio de comunicações excessivas, insistentes ou enganosas.

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente não irá resultar em dispêndio financeiro para o Município de Coaraci, razão pela qual não haverá indicação de adequação orçamentária.

#### 9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Coaraci, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Município de Coaraci;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





10.3. No caso de ocorrência de situações de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento do Convênio, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer seus respectivos interesses;

10.4. As Partes não poderão ceder, ou transferir, ainda que parcialmente, o objeto deste convênio ou quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a ele para terceiros, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula;

10.5. As notificações e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos deste convênio serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, serviço de entrega ou carta registrada e/ou com aviso de recebimento à Parte a quem forem endereçados, no respectivo endereço constante no preâmbulo deste convênio;

10.6. As Partes deverão manter absolutamente em ordem todos os seus livros e documentos fiscais, contábeis, financeiros e societários, comprometendo-se a manter-se sempre em estrita regularidade.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coaraci como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Convênio. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou uma única via eletrônica), com as duas testemunhas abaixo.

Coaraci, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS  
Data: 26/03/2026 17:00:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO CAMARGO RAMALHO  
Data: 18/03/2026 15:19:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO EMILIO DE LIMA CIRILO  
Data: 18/03/2026 16:52:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Consignatária Conveniada



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: FTV4KNKE-JGUNHNIX-SYDWT2HC-U8URVZWH





Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHA:  **CAROLINA TELES REMÍCIO**  
Data: 18/03/2026 11:50:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: FTV4KNKE-JGUNHNIX-SYDWT2HC-U8URVZWH

